



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA Nº 144/2023

**Contratação de empresa para construção de 153 (cento e cinquenta e três) unidades habitacionais pré-fabricadas, com estrutura e fechamento em placas de concreto armado intertravadas por colunas estruturais, todas pré-fabricadas, com infraestrutura completa**

**Recebido em 31 de julho de 2023 às 22h07.**

**Questionamento 1:** "[...] 1. DO DATec: [...] quais as medidas adotadas para o mapeamento de riscos para o caso de impossibilidade de apresentação do DATec a seu tempo e modo, vez que se trata de documento de habilitação, capaz de atestar a qualidade de execução, bem como para análise das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e quais os motivos adotados por esta Comissão de Licitações para não exigir tal documento na fase de habilitação [...]" .

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017952034/2023 - SEHAB.UFO: "*Primeiramente, ressaltamos que estamos cumprindo o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI), quando da documentação no Edital exigimos a Qualificação Econômico-Financeira, regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, como segue: 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Invólucro nº 1. 8.2. Documentos a serem apresentados: ...Item b) ao j) - tratando-se da regularidade fiscal e trabalhista; ...m) Capital Social ou patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação - Qualificação Econômico-Financeira; Item n), o) e p) - tratando-se da Qualificação Técnica. Registre-se que a Qualificação Técnica necessária para a habilitação (Capacidade técnico-profissional e Capacidade técnico-operacional), referendado nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 não está relacionada com a apresentação do DATec ou do Plano de Controle de Qualidade, motivo pela qual a Comissão de Licitações não exigiu tal documento na fase de habilitação. No mais, importante destacar que o Município promoveu adequações ao edital, ampliando a possibilidade de certificação, onde além do DATec incluiu-se a possibilidade de certificação através da elaboração do plano de controle de qualidade. Desta forma, as empresas que já possuem o Datec que atenda às especificidades do edital poderão utilizá-lo, e caso não o possuam, terão a possibilidade de elaborar o plano e apresentá-lo em até 30 dias após a assinatura da ordem de serviço. Cabe ressaltar que o Plano poderá conter procedimentos já realizados em tempos anteriores pela empresa interessada, e até mesmo os que estão sendo ou foram analisados no processo de obtenção de DATec".*

**Questionamento 2:** "[...] 2. DO PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE: [...] o presente esclarecimento visa obter informações objetivas e pontuais sobre quais elementos compõem o referido Plano de Controle de Qualidade, a fim de que possa ser fiscalizado, bem como se deverá ser referendado pelo SiNAT, ITA e PBQP-H. Em caso negativo, favor justificar os motivos da inobservância destas medidas [...]" .

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017952034/2023 - SEHAB.UFO: "*No tocante ao PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE, especificamente, discordamos da alegação de ausência de definição clara sobre tal documento. No*

*Memorial Descritivo pode ser verificado que exige-se o Plano de Controle de Qualidade nas fundações (item 4.3.2.3) e na Superestrutura (item 4.4.1); Em ambos os casos objetiva-se atender os requisitos dos usuários na forma a promover segurança, habitabilidade e sustentabilidade, definidos pela norma técnica de desempenho ABNT NBR-15.575, objetivando-se que o produto ou serviço esteja em acordo. No pedido de esclarecimento n. X (Anexo SEI n. 0017715686), esclarecemos em nossa resposta - SEI nº 0017742989 o item 4 - Informando que ensaios tecnológicos são esperados nos planos, porém serão definidos a cargo da empresa interessada, não havendo restrição para ensaios laboratoriais, modelos informatizados ou mesmo "in loco". Entendemos que tanto o DATec quanto o Plano de Controle de Qualidade trarão segurança à contratação pública e atendem o interesse público no processo Licitatório, no entanto, a exclusividade de exigência do DATec tornaria o processo muito restritivo, senão deserto, por falta de habilitados. Visando atender o art. 75 da Lei nº 8.666/93(... "os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado"...), abrimos a possibilidade através da apresentação do Plano de Controle de Qualidade".*

**Questionamento 3:** "*[...] 3. DO ERRO MATERIAL [...] o esclarecimento é pertinente para que haja manifestação expressa quando à metragem exata exigida para atendimento do item [...]*".

**Resposta:** Esclarecemos que, o atestado deverá comprovar a execução de obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **"3.213 m<sup>2</sup> de Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado"**, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado.

**Questionamento 4:** "*[...] 4. DO PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL [...] requer esclarecimentos sobre a metodologia adotada pela Comissão de Licitações quanto ao tema e admissão de eventual impugnação por meio eletrônico [...]*".

**Resposta:** Inicialmente, esclarecemos que o processo licitatório de Concorrência nº 144/2023 é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando ainda, que o presente processo ocorre de forma presencial, o instrumento convocatório regrou a forma de apresentação de Impugnação no item 19.

#### **Recebido em 04 de agosto de 2023 às 13h16.**

**Questionamento 1:** "*Solicito esclarecimento quanto ao documento PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0016187329/2023 - SEHAB.UFO. É descrito no item de numero 1.1.8 - Anotação de responsabilidade técnica - art - faixa I - valor obra/contrato até r\$ 15.000,00 - projeto e execução o valor de R\$ 708,60, sendo considerado 6 unidades de ART. E no item 1.1.9 Anotação de responsabilidade técnica - art - faixa II - valor da obra/contrato acima de r\$ 15.000,00 o valor de R\$ 285,94, sendo considerado 1 unidade de ART. Para a obtenção do alvará de construção, deverá ser emitida uma ART por cada inscrição imobiliária correto? Desta forma acredito que o número de ART's emitidas deve coincidir com o número de inscrições imobiliárias (153 casas) a serem construídas. Considerando também mais ART's frente a serviços e benfeitorias a serem realizados nas áreas comuns, de vias de acesso e calçadas".*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017952034/2023 - SEHAB.UFO:"1 - Esclarecemos inicialmente que para o item 1.1.8 - foram consideradas a emissão de ART para os seguintes projetos: Uma ART de Projeto e Execução Arquitetônico para cada tipologia de Unidade Habitacional - Isolada, adaptada e geminada; Uma ART de Projeto e Execução de cada projeto complementar (Estrutural, Hidrosanitário e Elétrico); 2 - Para o item 1.1.9 foi considerada a emissão de ART correspondendo a responsabilidade técnica da obra com um todo, ou seja, pela construção de 153 unidades habitacionais (arquitetônico e complementares). 3 - Os projetos de cada unidade já foram aprovados e alimentados no sistema aprova, bastando a solicitação dos alvarás de construção, com o ingresso do responsável técnico pela execução das unidades. A ART a ser alimentada no sistema será a descrita no item 1.1.8, Projeto Arquitetônico, respeitando a tipologia de cada unidade, repetindo-a tantas vezes quanto necessário conforme o número equivalente de tipologias (isolada, geminada e adaptada); 4 - O Projeto de construção das unidades habitacionais, não prevê a execução de calçadas na testada dos lotes, não requerendo

portanto a necessidade de emissão de ART, muito menos alvarás de construção respectivos (calçada interna, rampa acessibilidade e benfeitorias nas áreas externas - casa de gás por exemplo);"

**Questionamento 2:** "Outra questão é quanto ao valor dos projetos conforme os itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7. É considerando somente a metragem de uma casa com área de 42 m<sup>2</sup>. Não é considerando que existem três modelos de casas geminadas, e ou o fator de repetição das mesmas, pois a responsabilidade técnica tanto do projeto quanto pela execução deverá ser não só para uma casa, mas para as 153 casas, tendo que ser emitido projetos com os dados de cada unidade autônomas, respectivo as inscrições imobiliária de cada matrícula. Desta forma solicito esclarecimentos, e se julgar pertinente, correção frente aos valores pré estabelecidos na planilha tanto para o número de ART's quanto para o valor para a responsabilidade de projeto e execução das 153 casas"

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017952034/2023 - SEHAB.UFO: "Em relação ao valor dos projetos, itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, foram considerados um projeto para cada tipologia de construção (isolada - 42 m<sup>2</sup>, adaptada - 42 m<sup>2</sup> e geminada - 84 m<sup>2</sup>) correspondendo aos 168,00 m<sup>2</sup> e um projeto para cada projeto complementar (fundações, estrutural, elétrico e hidrosanitário). Assim, considerando desnecessária remuneração para a repetição do mesmo projeto para a mesma tipologia e que ao final totalizaria 153 unidades"

#### **Recebido em 09 de agosto de 2023 às 16h42.**

**Questionamento 1:** "Para credenciamento de procurador, o item 7.1.1, alínea "b", exige cópia autenticada do contrato social. De outro modo, o item 8.1.1, quando trata da habilitação, dispõe que serão aceitos comprovantes obtidos na rede de internet. Deste modo, questiono se o Contrato social extraído da JUCESC, com QRCode, é válido para fins de credenciamento"

**Resposta:** Inicialmente esclarecemos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno. Contudo, esclarecemos que de acordo com o subitem 8.1.1 do edital, a comissão de licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos eletrônicos.

**Questionamento 2:** "A Sessão será de fato presencial?"

**Resposta:** A sessão de recebimento dos envelopes e abertura do envelope nº 1 se dará na data, local e horário estabelecido no item 1 do edital, de forma presencial. Contudo, atendendo a Lei Municipal nº 7.672/2014 a sessão de licitação também será transmitida on-line, via internet, por meio do site da Prefeitura.

**Questionamento 3:** "No item 8.2, alínea "j", a metragem se repete. Devemos considerar o somatório ou a matragem individualizada?"

**Resposta:** Esclarecemos que, o atestado deverá comprovar a execução de obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, "**3.213 m<sup>2</sup> de Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado**", correspondente à 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 157/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2023, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017973219** e o código CRC **00A1128A**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.080588-4

0017973219v13